



## **DECRETO Nº 015/2004**

Estabelece parcelamento e fixa os vencimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros, para o exercício de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000,

### **DECRETA:**

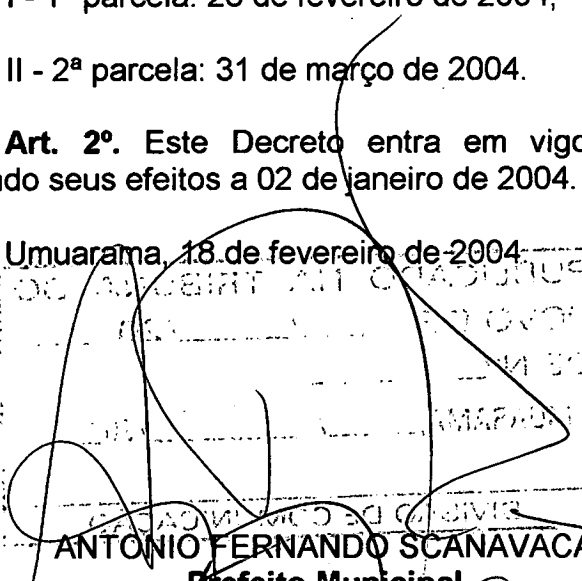
**Art. 1º.** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros, de que trata o art. 55, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, referente ao exercício de 2004, será lançada para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela: 28 de fevereiro de 2004;

II - 2ª parcela: 31 de março de 2004.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2004.

Umuarama, 18 de fevereiro de 2004.

  
**ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

  
**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário da Fazenda

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 20 / 2 / 20 04  
DE Nº 8707.  
UMUARAMA, 20 / 2 / 20 04  
Ellen Paula Neves.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO